



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

### DECRETO Nº 4611, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA FINS  
DE DISTRIBUIÇÃO DO COMPLEMENTO  
CONSTITUCIONAL RELATIVO A  
EVENTUAIS SOBRAS DA PARCELA DO  
FUNDEB, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº  
3203/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS”**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 3203, de 21 de dezembro de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o complemento autorizado pela Lei Municipal nº 3203/2021, relativo a eventuais sobras dos recursos financeiros advindos do **FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica)**, decorrentes dos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação Básica do Município.

**Art. 2º** A referida concessão constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em consideração o critério de assiduidade no ano letivo de 2021.

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento do complemento constitucional – FUNDEB, previsto no art. 1º desta Lei, os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.330, de 11 de julho de 2011 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III - os profissionais da Educação em licença maternidade e paternidade; e

IV – os profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Art. 4º.** Não farão jus ao complemento institucional – FUNDEB:

I – os profissionais da Educação Básica efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família e licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II – os profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão da Municipalidade ou entidade não terão direito à percepção do complemento constitucional – FUNDEB, exceto aqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Art. 5º.** Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o exercício terão o complemento constitucional - FUNDEB distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados no referido exercício.

**Art. 6º.** Os profissionais titulares de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a devida proporção de cada uma.

**Parágrafo único.** Os profissionais que ocupam cargos de gestão nomeados, via ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, receberão o complemento constitucional – FUNDEB em uma única vez, mesmo que titulares de mais de uma matrícula.

**Art. 7º.** O profissional da educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDEB ou em outras fontes, não terão direito ao complemento constitucional - FUNDEB conforme disposto no art. 1º.



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Art. 8º.** O valor do complemento constitucional - FUNDEB será calculado do montante que faltar para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício, devendo ser dividido entre os profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando os seguintes critérios:

**Professor com 0 (zero) faltas em 2021** - terá 100% da distribuição do complemento, proporcional ao salário individual do professor;

**Professor com até 2 (duas) faltas em 2021** - terá 90% da distribuição do complemento, proporcional ao salário individual do professor;

**Professor com até 4 (quatro) faltas em 2021** - terá 80% da distribuição do complemento, proporcional ao salário individual do professor;

**Professor com até 6 (seis) faltas em 2021** - terá 70% da distribuição do complemento, proporcional ao salário individual do professor;

**Professor com até 8 (oito) faltas em 2021** - terá 60% da distribuição do complemento, proporcional ao salário individual do professor;

**Professor com mais de 8 (oito) faltas em 2021** - terá 50% da distribuição do complemento, proporcional ao salário individual do professor;

**Art. 9º** Na apuração da assiduidade não serão computadas as faltas relativas ao TRE, abonadas, licença gestante, licença paternidade, nojo, gala, convocação de júri, programas de formação profissional implementado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e outros serviços obrigatórios por Lei.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Dezembro de 2021, 132º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**